



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

*Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000*

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: [cpl@taipu.rn.gov.br](mailto:cpl@taipu.rn.gov.br)

Telefax: (0XX84)3264.2311

**ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº  
8/2019 - PREFEITURA DE SÃO RAFAEL/RN**

***PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO RN (FEMURN) –  
EXTRATO DE CONTRATO DE  
FORNECIMENTO***

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 20 de abril de 2020.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:**0B081872**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO -  
ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 8/2019 -  
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ  
08.114.753/0001-30);**CONTRATADAS:**NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ  
28.091.295/0001-78) – Valor : R\$ 386.994,54 (Trezentos e Oitenta e  
Seis Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta  
Centavos)KIREI TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 06.912.821/0001-80) - Valor :  
R\$ 978.392,02 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa  
e Dois Reais e Dois Centavos)**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar,  
para atender ao Hospital Maternidade e todas as Unidades  
Básicas de Saúde deste Município de Taipu/RN;BASE LEGAL: ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM  
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; Adesão ao Pregão Presencial  
com Registro de Preços 8/2019 – MUNICÍPIO DE SÃO  
RAFAEL/RN

Vigência: 27.01.2020 a 31.12.2020;

Autoridade Responsável:

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito do Município de Taipu/RN;

Pelas Empresas

Natal Hospitalar e Medicamentos LTDA  
**JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO MIRANDA E**

Kirei Tecnolab EIRELI

**DINALDO NUNES DE LIMA****Publicado por:**

Valério Sampaio Carneiro

**Código Identificador:**61EB3622**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 22 DE ABRIL DE 2020**EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO  
SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL DE TAIPU/RN.Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal ao pagamento  
do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em  
12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando o valor  
atualizado para R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais  
e quinze centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula  
semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2020,  
como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.443,07
30 horas	R\$ 2.164,61
40 horas	R\$ 2.886,15

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente  
ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020.§ 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério  
correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 será  
paga em 08 (oito) parcelas, nos meses de abril, maio, junho, julho,  
agosto setembro, outubro e novembro do exercício de 2020.Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com  
recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU EM 22 DE  
ABRIL DE 2020.**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**13092E9A**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**INSTITUI DISCIPLINAR AS FEIRAS LIVRES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL  
DE TAIPU-RN, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica determinado que enquanto durar a pandemia COVID-  
19, as feiras serão realizadas aos sábados e sem poder ter  
manifestação de feirantes aos domingos.**Art. 2º** - Para reorganização da feira livre, a partir do dia 17 de abril  
de 2020, obedecerá aos Decretos Governamentais do Estado do Rio  
Grande do Norte nº 29.600 e nº 29541.**Parágrafo Único:** Os pontos de venda devem manter uma  
distanciamento mínimo dois metros em todas as direções, com os  
feirantes utilizando sempre luvas descartáveis e máscaras de proteção  
e álcool 70%.**Art. 3º** - Não será permitido a participação de feirantes de outros  
Estados e Municípios na feira livre de Taipu/RN, apenas os feirantes  
que residem no Município e que constarão no cadastro de  
participantes que será realizado por essa edilidade.**Art. 4º** - Para cumprimento das medidas supramencionadas fica  
estabelecido a participação da Polícia Militar, profissionais da saúde  
(endêmias e vigilância sanitária) Secretaria de Agricultura e Defesa  
Civil.**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taipu-RN, 22 de abril de 2020

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**AEFC27C9**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO  
EXERCÍCIO CORRENTE, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.